

BOLETIM INTERNO Nº 142/2025

Publicado em 20 de agosto de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Águas Belas e Calumbi em virtude da decretação de situação de emergência, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO o pleito do município de Águas Belas, através do ofício nº 173/2025, decreto municipal nº 30 de 03 de junho de 2025 e o reconhecimento da situação de emergência Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 1905, de 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o pleito do município de Calumbi, através do ofício nº 137/2025, decreto municipal nº 20 de 18 de junho de 2025, relatório síntese da solicitação elaborado pelo CRAS do município e o reconhecimento da situação de emergência Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 2.276, de 23 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS de Águas Belas e Calumbi por motivos de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Parágrafo Único - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kamylla Godê de Vasconcelos

Coordenadora Substituta da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Pactua o cofinanciamento de 05 (cinco) Cozinhas Comunitárias para os municípios de Chã de Alegria, Trindade, João Alfredo, Itaquitanga e Vicência no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025; e

CONSIDERANDO o pleito dos municípios de Chã de Alegria - Ofício GP nº 127/2025, Trindade - Ofício nº. 193/2025 – GP, João Alfredo - Ofício GAB nº 131/2025, Itaquitanga - Ofício SMAS nº020/2025 e Vicência - Ofício nº 091/2025, solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de novas cozinhas comunitárias.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a oferta de cofinanciamento para implantação de 01 (uma) cozinha comunitária para os municípios de Chã de Alegria, Trindade, João Alfredo, Itaquitanga e Vicência, com repasse inicial, em parcela única, de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de investimento; e parcelas mensais de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagas a partir do mês de inauguração, visando à ampliação da rede de cozinhas existentes, garantindo segurança alimentar e nutricional nos territórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kamylla Godê de Vasconcelos

Coordenadora Substituta da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 42 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Pactua o saldo remanescente do Contrato nº 012/2020 celebrado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas e Fundação Apolônio Sales.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSU-AS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO que o contrato foi finalizado em 28/12/24, recurso no valor de R\$ 152.598,69 (cento cinquenta dois mil, quinhentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) autorizado pelo FNAS, foi integrado na Conta única do Programa Nacional de Capacitação - CapacitaSUAS e será alocado no Termo de Colaboração nº 002/2024, celebrado com a FADURPE, cujo objeto é a execução das ações de educação permanente para trabalhadores/as do SUAS no âmbito da ESFOSUAS/Pernambuco – 2024/2025;

CONSIDERANDO que o dito valor será investido nas diversas modalidades de formações propostos no Termo de Referência/Plano de Trabalho. As formações será desenvolvida através da Escola de Formação do SUAS de Pernambuco – ESFOSUAS/PE, criada através do Decreto nº 51.468 de 28 de setembro de 2021, nos exercícios 2024-2025;

CONSIDERANDO que pactuou-se os cursos, quantidade de metas e a distribuição dessas metas, no âmbito dos municípios, considerando o público destinatário, as modalidades e a descentralização político-administrativa, atendendo a diagnósticos voltados a trabalhadores/as, gestores/as e conselheiros/as no exercício das suas funções;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.468 de 28 de setembro de 2021. Cria a Escola de Formação do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – ESFOSUAS;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024-2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar o valor de R\$ 152.598,69 (cento cinquenta dois mil, quinhentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) das modalidades de formações, das metas e divisão propostas, e do valor do investimento do Governo do

Estado proposto no Termo de Referência, cujo objeto é a execução das ações de educação permanente para trabalhadores/as do SUAS no âmbito da ESFOSUAS / Pernambuco – 2025/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kamylla Godê de Vasconcelos

Coordenadora Substituta da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas.

Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD


TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, **Yury Francisco Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **Carlos Júlio de Souza Filho**, matrícula nº 18179622/01, Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTOR** do **Termo de Fomento nº 006/2025**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 80032/2024, firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação para execução do objeto do plano de trabalho, qual seja o projeto "Raízes do Amanhã: Educação, Cultura e Cidadania" que proporcionará aulas de Matemática, Português, Artes, Música e artes sociais, beneficiando 625 (seiscentas e vinte e cinco) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "I" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro
Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas

 Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 20/08/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72042932** e o código CRC **542C353A**.


TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA
(Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 80032/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento nº 006/2025, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - ~~(revogado)~~;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual N.º44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Carlos Júlio de Souza Filho

Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas

Matricula n.º 18179622/01



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Julio de Souza Filho**, em 20/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 109, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72043136** e o código CRC **FEF6CB10**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, **Yury Francisco Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **Carlos Julio de Souza Filho**, matrícula nº 18179622/01, Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTOR do Termo de Fomento nº 005/2025**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 80021/2024, firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação para execução do objeto do plano de trabalho, qual seja, realizar 12 (doze) workshops regulares nas escolas de nível médio, do município de Vertentes/PE, com temas que abordem os efeitos das drogas sobre a saúde física e mental, enfatizando a importância de tomar decisões saudáveis, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por Yury Francisco Ribeiro, em 20/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **72046315** e o código CRC **48830831**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA

(Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 80021/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do Termo de Fomento nº 005/2025, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

• Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual N.º44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Carlos Julio de Souza Filho

Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas

Matrícula nº 18179622/01



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Julio de Souza Filho**, em 20/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72047231** e o código CRC **858BC012**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, **Yury Francisco Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **Carlos Julio de Souza Filho**, matrícula nº 18179622/01, Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTOR do Termo de Fomento nº 008/2025**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 80011/2024, firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e a Associação Ágape para execução do objeto informado no plano de trabalho, qual seja, a realização do atendimento na perspectiva psicossocial e fornecimento de curso técnico em refrigeração (manutenção e instalação de ar condicionado) no Projeto TÔ BLINDADO a 14 pessoas maiores de 18 anos que fazem uso prejudicial de drogas, envolvendo as etapas de acolhimento, conscientização e reinserção social, que dura o período de 05 meses, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 20/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **72049071** e o código CRC **24489CCE**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA

(Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e a Associação Ágape, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 80011/2024**, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do **Termo de Fomento nº 008/2025**, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

• Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogada);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual N.º44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Carlos Julio de Souza Filho

Coordenador de Gestão da Política de Prevenção às Drogas

Matrícula nº 18179622/01



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Julio de Souza Filho**, em 20/08/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **72066483** e o código CRC **40588828**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL** para o Município de Igarassu, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portaria SAS nº 126, de 13/08/2025, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se o Termo:

TERMO DE ACEITE Nº 075/2025 - BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL - IGARASSU.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS